

of. 26/01/05. 29/01/05. Prof. N.F.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

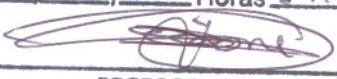
PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 016e/05

Protocolo Nº 203 / 2005

Campo Mourão, 10/02/05 Horas 17:52


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 18/02/2005


PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI, solicitando que seja implantado o programa de **ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

JUSTIFICATIVA

Os Adolescentes hoje tem um pouco de dificuldade em procurarem a área da saúde, com a implantação de um posto de atendimento próprio estariam evitando um pouco desta dificuldade, sobretudo seria um programa destinado a atender à saúde dos Adolescentes do município, para que começamos a orientar os mesmos sobre os cuidados com a sua saúde.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 09 de fevereiro de 2005.


SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 203 /2005 Projeto de Lei nº _____ /2005
 Indicação Legislativa nº _____ /2005 Projeto de Resolução _____ /2005
 Requerimento _____ /2005 Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
 Outros _____ /2005 Moção nº _____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 Verificação de Prejudicialidade.
 Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 Inconstitucional por ferir:.....
 Inorgânico por ferir:.....
 Ilegal por ferir:.....
 Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

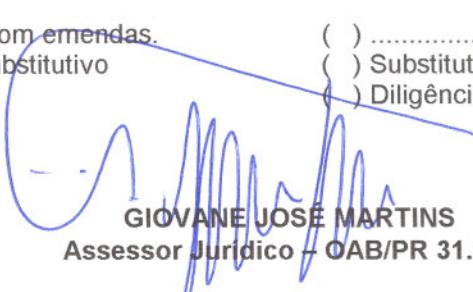
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 Parecer Jurídico em anexo.
 Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02 /2005.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



of. 267/05 - 25/10/05 Prof. N.Y.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

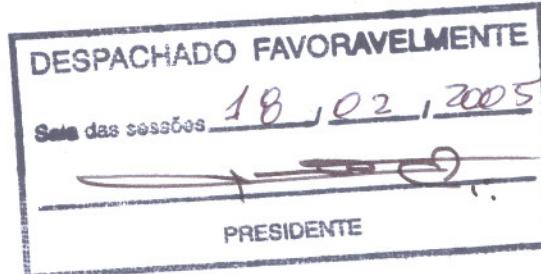
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 06-L

Protocolo N° 204, 2005

Campo Mourão, 11/02/2005 Horas 11:06

PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, solicita o envio de expediente ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo a elaboração e implantação de um Programa de Controle e Recuperação Ambiental - P.C.R.A, objetivando reduzir os impactos e recuperar danos ambientais na bacia do Rio do Campo, incluindo seus afluentes, especialmente, o ribeirão dos Papagaios, com vistas a minimizar o problema de assoreamento do rio, sobretudo, no lago do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

O Rio do Campo está submetido a um intenso processo de assoreamento, com graves consequências ambientais e impactos sobre o Parque do Lago, onde face a redução da velocidade do curso d'água, ocorre a sedimentação das partículas de argila provenientes da erosão dos solos em áreas rurais e urbanas, bem como, da acumulação de resíduos sólidos produzidos pela população, em suas atividades no meio urbano.

Citado plano de controle e recuperação ambiental, no nosso entendimento, necessita ser elaborado e executado de forma participativa e comunitária. Deve conter em seu bojo, variadas medidas e ações mitigadoras dos impactos ambientais e envolver diferentes categorias profissionais e organizações do município. Para tanto, sugerimos que através da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente seja realizada uma reunião com a participação de entidades organizadas da sociedade civil, com a finalidade de expor a gravidade e a importância do assunto, bem como, para estabelecer a metodologia de elaboração e execução do P.C.R.A.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2005.

SIDNEI JARDIM

/LAC.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)"
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n°.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- Indicação nº 204 /2005 () Projeto de Lei nº _____ /2005
() Indicação Legislativa nº _____ /2005 () Projeto de Resolução _____ /2005
() Requerimento _____ /2005 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
() Outros _____ /2005 () Mocião nº _____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/12/2005.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312